



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PLC 589/2024 com redação alterada pela emenda 001

Origem:

Origoni.		
(x)Poder Executivo	() Poder Legislativo	()Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Datas o i iai			
Data	28	05	2024
Recebida:			
Data para			
emitir			
parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Acrescenta §3º e altera a redação do caput do Art. 4º da Lei Complementar nº 5.380, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n.º 1.144/91, e dá outras providencias.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Elísio Sgrott, em 27 de junho de 2024.

Elisio Sgrott

Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 27/05/2024, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 27/05/2024, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em reunião do dia 28 de maio de 2024 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final deliberou no sentido de convidar os representantes do Sindicato dos servidores públicos municipais, o contador da municipalidade e representantes do Poder Executivo.

Presentes os representantes do Poder Executivo e o Sindicato foram sanadas as dúvidas.

Em reunião do dia 05 de junho de 2024 a comissão de constituição e justiça

Rua Ernani Cotrin, n. º 555 – Centro – Imbituba/SC – CEP 88780-000 Fone: (48) 3255-1178 / (48) 3255-1625 - Fax: (48) 3255-1733 - site: www.imbituba.sc.leg.br





decidiu por solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, o envio do projeto à Assessoria Jurídica para parecer, de forma a melhor instruir a Comissão, sendo o parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em reunião do dia 26 de junho de 2024, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto e emenda 001, e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos orçamentários e financeiros, sendo encaminhado para esta comissão no mesmo dia.

Na reunião do dia 27 de junho de 2024 estiveram presentes o Sr. Hemerson Mafra e a Sra Luciane Muradás, oportunidade em que mencionaram a situação do achatamento da tabela, o que já perdura desde o ano de 2023. Salientaram ainda que, a situação ocorre com 19 servidores, aqueles mencionados na emenda 001 proposta pela CCJ.

É sucinto o relatório.

II - Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se da análise de Projeto de Lei que acrescenta §3° e altera a redação do caput do Art. 4° da Lei Complementar n° 5.380, de 05 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos Municipais integrantes da Lei Municipal n.° 1.144/91, e dá outras providencias.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal da Procuradora Geral do Município, Senhora Camila Pires Fermino, onde esta justifica que a alteração proposta pelo projeto em tela visa alterar a redação atual do art. 4° da LC 5.380/2023, uma vez que a aplicação do dispositivo citado, tal como está, gerou distorções nos reenquadramentos de alguns servidores, acarretando no encurtamento da carreira.

Assim, destacou a Procuradora ser importante corrigir a referida situação, conferindo isonomia ao reenquadramento dos servidores.

O projeto veio acompanhado de Parecer da Procuradoria Geral, Estimativa de impacto orçamentário e Declaração do Ordenador de Despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do projeto com redação alterada pela emenda 001, sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, passo a análise dos aspectos

os M





orçamentários/financeiros de responsabilidade desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Passo à análise dos aspectos orçamentários.

O projeto em tela pretende alterar dispositivo da Lei 5.380/2023 que alterou a Lei Complementar nº 1.144/1991 que Institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, alterando as Tabelas Salariais dos Servidores efetivos previstas na Lei.

O objetivo da alteração proposta pelo projeto em tela é estabelecer nova forma de reenquadramento dos servidores do Grupo I da LC 1.144/1991, visando sanar distorções na remuneração e que geraram prejuízos a alguns servidores com pós-graduação, mestrado e doutorado (sub-níveis 2 e 3), os quais acabaram sendo reenquadrados em referências anteriores em relação aos outros que possuíam apenas graduação.

De acordo com o projeto, a Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, quando entrou em vigor a Lei 5.380/2023.

Neste sentido, observa-se que o projeto em tela incorrerá em um impacto orçamentário, considerando diferença salariais obtidas a partir de janeiro de 2023.

Juntado ao projeto, há o estudo de impacto orçamentário formulado pelo Contador George William dos Santos, responsável pelo Planejamento Orçamentária, onde este considerou o impacto dos valores retroativos a Janeiro de 2023, a partir da aprovação da alteração da LC 5.380/2023, e o impacto para o ano corrente e para os dois subsequentes.

Segundo a estimativa de impacto orçamentário a alteração proposta pelo projeto em tela, implicará em um aumento da despesa com pessoal no ano vigente (2024), na Ordem de R\$ 206.730,13, somado ao valor de R\$ 199.334,81 referente à estimativa retroativa ao ano de 2023, totalizando um desembolso no ano de 2024 de R\$ 406.064,94.

Já para o ano de 2025, o impacto na despesa com pessoal será de R\$ 213.965,68 e em 2026, na ordem de R\$ 221.454,48.

Ainda, conforme o impacto orçamentário anexado ao projeto, em 2024, o saldo orçamentário, incluindo o aumento da despesa com pessoal decorrente da aprovação do Projeto de lei em comento, será de R\$ 12.990.567,55. Já em 2025, haverá um saldo orçamentário na folha de pagamento de R\$ 15.935.047,41 e, em 2026, um saldo orçamentário na Ordem de R\$ 19.123.393,32.

Desta forma, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstra que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas decorrentes do projeto de Lei no ano corrente, bem como nos exercícios subsequentes, nos termos dos Artigos 4º e 17 da LC 101/2000 e que os valores adicionados não comprometendo o disposto nos artigos 18 e 19 da LRF.

Corroborando com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, foi juntado ao projeto a Declaração do Ordenador de despesas, Secretário Municipal de Fazenda, Senhor Robson David, em que este declara existir adequação orçamentária e financeira no exercício financeiro de 2024, para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto ora em análise, estando o projeto adequado à LDO 2024 e o PPA 2022-2025.

Neste sentido, no que compete a esta Comissão analisar, constata-se que, de acordo com os estudos apresentados, existe disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 suficientes para atender as despesas com pessoal, comprovando que a

M.







despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente, bem como dos exercícios de 2025 e 2026, em atendimento ao que dispõe os artigos 4° e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Ainda que a despesa total com pessoal não excederá os percentuais da receita corrente líquida, nos termos do Art. 19. III da LC 101/2000 (46,31% em 2024, 45,65% em 2025 e 45,00% em 2026).

No que se refere à emenda 001, ela insere um anexo constando a lista dos 19 servidores objeto do projeto, a fim de deixar claro que o presente projeto visa corrigir exclusivamente o reenquadramento dos 19 servidores, sendo a referida emenda pertinente.

Assim, voto pela aprovação do Projeto na análise dos aspectos orçamentários e financeiros.

Quanto ao mérito do projeto, entendemos que este pretende sanar distorções no reenquadramento de servidores quando da edição da Lei Complementar nº 5.380/2023.

Diante do exposto, voto favorável po projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário.

Elisio Sgrott

Relator

III - Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 589/2024 com redação alterada pela emenda 001.

Elísio Sgrot Relator





RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 27 de junho de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 589/2024 com redação alterada pela emenda 001 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento e no mérito.

Sala das Comissões, 27/06/2024.

Elísio Sgrott Presidente

Matheus Paladini Pereira

Membro

Estado de Santa Catarina America Municipal de imbilida



SECULING OF OTHER PROPERTY OF SECULO SECULO

Parecer de Comissão Promoco. Organismo, Tribulação, Transporto, Sbras, Primismo. A promoco Pesta e Posição de Presidente.

A Comissão Prantição Organizato, Infranção Prantição Organizações Obras, Prantiçãos, Ambolinas, Posos e Francisação, em comodo de die 27 de maio de 1824, outram por encidentação pela aprovação do Prantição de Lei Complemente el 389 2024 com redução distribu pela comunia (CI) con temedo e Francia tobre o pristo de Finanção e Organizate e en medio.

ACCENACION L'experiment partire de la company de la compan

Endrochieron Perconence

Police Mental Control of 1885 - Curve a - Incade Salida - 847 90 (188) Solet order (1861 of 1875 1975 - Fact (1875 1885 1875 - 1884) when before a size